

TERMO: Decisório

FEITO: Decisão da Autoridade Competente em face da decisão da Comissão de Licitação

REFERÊNCIA: Licitação modalidade Convite nº 001/2018

OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica.

RECORRENTE: Moreira, Napoli e Advogados Associados

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pelo escritório Moreira, Napoli e Advogados Associados no dia 10/04/2018, contra a decisão da Comissão de Licitação do SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ - SIMEPAR relativo a sua desclassificação.

Em síntese alega a recorrente que no julgamento a Comissão não observou as normas de legislação aplicáveis no caso em tela, bem como deixou de aplicar os princípios que regem o procedimento licitatório, cita o art. 3º da Lei 8.666/1993, merece reforma da decisão por não atender ao previsto no Edital, sendo inaplicável o disposto no artigo 48, II, § 1º da Lei 8.666/93 tendo em vista que se pretende a contratação de serviços especializados de advocacia e o dispositivo é claro ao referir-se de obras e serviços de engenharia, dando parâmetros para aferição de proposta inexequível para esta última situação. Alega também que o Edital Carta Convite 001/2018 não apresentou qualquer parâmetro para aferição de preços inexequíveis que pudesse dar embasamento ao JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL, anexando também entendimentos do Superior Tribunal de Justiça e acórdãos e entendimentos do Tribunal de Contratos da União. Afirma que assumiu inteira responsabilidade pelos itens de composição de preço e seus valores, para todos os efeitos, sendo que, em caso de eventual descumprimento sujeitar-se-á às sanções previstas no próprio edital. Diante do exposto, requer que seja julgado

PROCEDENTE o presente recurso, para fins de reforma da decisão da II. Comissão de Licitação que desclassificou a proposta da ora recorrente por suposta inexequibilidade.

O escritório MOSER & Advogados Associados apresentou contrarrazões acerca do recurso administrativo impetrado pela Moreira, Napoli & Advogados Associados. Em síntese alega que o valor estimado, anterior a licitação, para determinar o valor máximo está dentro dos padrões normais de mercado, o que restou corroborado por todas as propostas de preços quando da abertura do envelope de preços, exceto o da recorrente, que apresentou seu preço totalmente distorcido da realidade, ou seja, 263% abaixo do valor apresentado como sendo o máximo. A empresa Moreira, Napoli & Advogados Associados, não junta planilha apta a compor os preços ofertados em sua proposta, especialmente no que diz respeito aos valores devidos à Previdência, estrutura administrativa, pagamento dos valores devidos em face das 36 horas mensais de serviços. Faz menção a Lei 8.666/93 art. 48 parágrafos 1º e 2º, trechos da obra do Prof. Jesse Torres e Hely Lopes Meireles quanto a inexequibilidade de preços. Aborda que a recorrente não justifica o preço ofertado amoldando-o a tabela de honorários da OAB/PR e que nem poderia, pois, o preço ofertado sequer pagaria o valor fixado na tabela para elaboração de um Parecer. Destaca ainda que a Lei determina que sejam consideradas manifestamente inexequíveis propostas inferiores a 70% do valor orçado pela administração ou inferiores à média estabelecida entre às propostas ofertadas no certame que sejam superiores em 50% do valor orçado. Reforça que a legislação estabelece parâmetros de inexequibilidade dos preços, devendo ser oportunizado ao licitante a comprovação da exequibilidade da proposta, o que no caso a recorrente não o fez adequadamente, eis que não observa na proposta apresentada todos os serviços que devem ser prestados ao SIMEPAR, tampouco de modo ético e adequada a tabela de preços da OAB/PR. Diante da sua exposição, requer, que seja ratificado “in totum” a decisão recorrida e que sejam acolhidas as presentes contrarrazões, para que seja mantida incólume a decisão proferida pela d. Comissão de Licitação que culminou na desclassificação da recorrente, por consequência julgando improcedente o apelo da licitante MOREIRA, NAPOLI & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

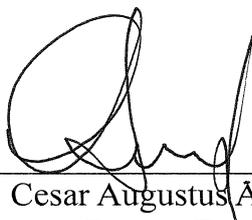
Em sua decisão a Comissão Permanente de Licitação entendeu pela manutenção da desclassificação da recorrente sem qualquer alteração.

Após análise do recurso, das contrarrazões, da decisão da Comissão Permanente de Licitações, entendo que de fato o preço apresentado pela licitante MOREIRA, NAPOLI & ADVOGADOS ASSOCIADOS foi corretamente considerado inexequível com base no artigo 48, II, § 1º da Lei 8.666 /93 e artigo 89, II § 1º da Lei 15.608/07, pelos seguintes motivos: 1) a Comissão oportunizou a recorrente de detalhar o sua proposta comercial, entretanto não o fez como foi solicitado, 2) os cálculos demonstrados pela recorrente com base em pareceres emitidos e média de processos não procede, 3) os diversos cálculos utilizando-se como base a proposta comercial da recorrente R\$ 1.398,90 indica que sua proposta é de fato Inexequível, 4) o valor da proposta está muito abaixo da Tabela de Honorários Advocáticos previstos pelo Conselho Seccional da OAB/PR.

Por todo exposto, resolvo conhecer o recurso, para no mérito, negar-lhe provimento julgando o mesmo totalmente improcedente, ratificando a decisão proferida pela Comissão.

Comunique-se a Recorrente da decisão tomada bem como às demais interessadas do certame.

Curitiba-PR., 24 de Abril de 2018.



Cesar Augustus Ássis Beneti
Diretor Executivo